



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 25-B

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	4	
Secretaria de Estado de Educação.....	3		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.442, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa "GDF na sua Porta" e dispõe sobre a atuação integrada e descentralizada de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital durante sua execução.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "GDF na Sua Porta", com a finalidade de aproximar a Administração Pública da população, mediante a instalação de Gabinete móvel itinerante da Governadoria do Distrito Federal e a prestação descentralizada de serviços públicos diretamente nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Durante a execução do Programa, será instalado gabinete móvel da Governadoria em local previamente definido em cada Região Administrativa, com estrutura adequada ao exercício das funções administrativas e institucionais.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias de Estado, bem como os dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, devem comparecer ao gabinete móvel da Governadoria, nos dias e horários previstos na convocação, conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos do Programa "GDF na Sua Porta":

I - ouvir a população local sobre as demandas da respectiva região administrativa;

II - atender demandas sociais prioritárias;

III - atuar de forma articulada, com participação de todos os órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, visando solução integral e eficiente das demandas locais;

IV - encaminhar para os órgãos e entidades públicas competentes as demandas que exigirem diligências posteriores;

V - promover serviços públicos de forma itinerante, inclusive por meio de gabinetes móveis; e

VI - realizar mutirões integrados de serviços, envolvendo atendimento de saúde, cadastro social, atendimento "Na Hora", defensoria pública, delegacia móvel e outros serviços públicos essenciais.

Art. 4º Integram o Programa, no âmbito de suas competências:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Casa Civil do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;

XI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

XII - Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

XV - Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal;

XVII - Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal;

XVIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

XIX - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XX - Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal;

XXI - Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal;

XXII - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

XXIII - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

XXIV - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

XXV - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

XXVI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

XXVII - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

XXVIII - Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal;

XXIX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

XXX - Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;

XXXI - Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal;

XXXII - Secretaria Extraordinária do Consumidor do Distrito Federal;

XXXIII - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XXXIV - Casa Militar do Distrito Federal;

XXXV - Polícia Civil do Distrito Federal;

XXXVI - Polícia Militar do Distrito Federal;
XXXVII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
XXXVIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF;
XXXIX - Regiões Administrativas;
XL - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF;
XLI - Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;
XLII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;
XLIII - Defensoria Pública;
XLIV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
XLV - Agência Reguladora de Águas e Saneamento;
XLVI - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas;
XLVII - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF;
XLVIII - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF;
XLIX - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan;
L - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab;
LI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF;
LII - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;
LIII - Companhia Energética de Brasília - CEB;
LIV - Companhia de Saneamento Ambiental - Caesb;
LV - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF;
LVI - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF;
LVII - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF; e
LVIII - Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

§ 1º A coordenação do Programa será realizada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades.

§ 2º A coordenação do Programa poderá convidar ou convocar outros representantes, sejam governamentais ou não governamentais, para participar das atividades previstas, com o objetivo de ampliar a integração e a efetividade das ações do Programa.

Art. 5º No âmbito do Programa "GDF Na Sua Porta", os Secretários de Estado e Dirigentes de órgãos e entidades públicas deverão:

- I - despachar diretamente com a Governadora, no Gabinete itinerante;
- II - informar à Governadora as demandas locais e apresentar as providências adotadas;
- III - submeter à apreciação superior projetos, medidas e matérias de interesse da respectiva área de atuação; e
- IV - acompanhar e deliberar sobre ações prioritárias a serem executadas diretamente na Região Administrativa contempladas.

Art. 6º Os órgãos participantes devem assegurar a presença de equipes técnicas no local do Programa, com autonomia e competência para atender demandas e realizar encaminhamentos imediatos, abrangendo serviços de saúde, cadastro social, manutenção e conservação urbana, atendimento "Na Hora", defensoria pública, delegacia móvel e outros serviços essenciais à população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 48.443, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes do Programa Administração Regional Digital 24h no âmbito das Administrações Regionais do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Programa Administração Regional Digital 24h obedecerá às regras deste Decreto, com a finalidade de garantir maior participação popular, por meio das Administrações Regionais, com fulcro no seu regimento interno e demais normativos correlatos.

§ 1º O Programa utilizará as plataformas de atendimento digitais desenvolvidas pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, seguindo todas as suas diretrizes, seus regimentos e seus prazos.

§ 2º Os canais dispostos no Manual de Orientações e Definições de Uso do Administração Regional Digital 24h são os oficiais para a entrada de demandas por serviços solicitados às Administrações Regionais, sendo vedada a criação de outros canais de atendimento para a mesma finalidade, sem a devida aprovação e autorização da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, respeitadas as competências previstas na Lei n.º 4.896, de 31 de julho de 2012, e no Decreto n.º 36.462, de 23 de abril de 2015.

Art. 2º Compõe o Programa Administração Regional Digital 24h:

- I - a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, representada pela Secretaria Executiva das Cidades;
- II - a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, representada pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - a Controladoria-Geral do Distrito Federal, representada pela Ouvidoria-Geral-OGDF/CGDF e demais unidades seccionais do SIGO-DF;
- IV - as Administrações Regionais; e
- V - Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, representadas pelos respectivos Secretários de Estado e dirigentes.

Parágrafo único. A coordenação do Programa Administração Regional Digital 24h caberá a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A implantação inicial do Programa seguirá as seguintes etapas:

- I - definir o rol de serviços atendidos no Programa Administração Regional Digital 24h, em cada uma de suas fases, ao longo de sua implementação;
- II - definir os fluxos internos de atendimento às demandas recebidas no Programa Administração Regional Digital 24h;
- III - propor medidas que venham a facilitar o acesso do cidadão ao Programa Administração Regional Digital 24h;
- IV - disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores, por parte das Administrações Regionais, para o desempenho das atividades inerentes ao Programa Administração Regional Digital 24h, conforme Manual de Orientações e Definições de Uso a ser instituído, vedado a indicação de ouvidores; e
- V - avaliar rotineiramente os resultados do Programa Administração Regional Digital 24h pela Secretaria de Estado de Governo, com a participação da Controladoria-Geral.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação